



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



**LEI Nº 1.731, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.399, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS) PARA INSTITUIR A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,** Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.399/2014, que institui o Código Tributário do Município de São Miguel dos Campos, passa a vigorar acrescida do Capítulo IV – Da Taxa de Vigilância Sanitária, com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO IV – Da Taxa de Vigilância Sanitária**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 287-A** Fica instituída a **Taxa de Vigilância Sanitária – TVS**, tributo devido em razão do exercício do poder de polícia sanitária pelo Município ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis de vigilância sanitária, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**Art. 287-B** Consideram-se compreendidas no âmbito da vigilância sanitária municipal, entre outras atividades de polícia administrativa e serviços específicos e divisíveis:

- I – licenciamento sanitário, emissão, renovação e revalidação de alvará sanitário de estabelecimentos e atividades;
- II – vistorias, inspeções, reinspeções e diligências;
- III – análise de projetos, alterações cadastrais e de layout produtivo/comercial;
- IV – coleta e/ou análise laboratorial quando vinculada ao procedimento fiscalizatório;

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

**GESTOR:** GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
**EDITOR:** JANISLEIDE VIEIRA BARROS

**Diário Oficial do Município**  
**ACESSE**  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



- V – ações de verificação de cumprimento de normas sanitárias e de controle de risco;
- VI – certificações e declarações sanitárias;
- VII – outros atos inerentes ao exercício do poder de polícia sanitária municipal, nos termos da legislação aplicável.

### Seção II

#### Do Fato Gerador, Incidência e Local

**Art. 287-C** Constitui fato gerador da TVS:

- I – o exercício regular do poder de polícia sanitária sobre estabelecimento, atividade, produto, serviço ou local sujeito à vigilância sanitária, inclusive para fins de licenciamento, renovação ou fiscalização; ou
- II – a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis de vigilância sanitária.

**Art. 287-D** A taxa incide sobre pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à vigilância sanitária, inclusive empresas, profissionais autônomos, entidades sem fins lucrativos e órgãos ou entidades públicas exploradoras de atividade econômica.

**Art. 287-E** Considera-se local da incidência o estabelecimento, instalação, unidade móvel ou o domicílio onde se exerça a atividade sujeita à vigilância sanitária, no território do Município.

### Seção III

#### Do Sujeito Passivo e Responsáveis

**Art. 287-F** Contribuinte da TVS é a pessoa física ou jurídica titular do estabelecimento, atividade, produto ou serviço sujeito à vigilância sanitária municipal.

**Art. 287-G** São responsáveis solidários pelo pagamento:

- I – o proprietário, o possuidor, o arrendatário, o comodatário, o locatário e o administrador do imóvel onde se desenvolva a atividade;
- II – o sócio-administrador, o diretor ou quem de fato administre o estabelecimento.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município  
ACESSE  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



#### Seção IV

##### Da Base de Cálculo, do Valor e da Atualização

**Art. 287-H** O valor da TVS observará a **Tabela da Taxa de Vigilância Sanitária** constante do **Anexo X**, estruturada segundo:

- I – o **porte econômico** do estabelecimento (MEI, micro, pequeno, médio, grande);
- II – a **classificação de risco sanitário** da atividade (baixo, médio, alto);
- III – o **tipo de ato** praticado pela autoridade sanitária (licença inicial, renovação, vistoria, reinspeção, alteração cadastral, 2ª via, análise técnica/laboratorial etc.).

§ 1º. Os valores serão expressos em **Unidades Fiscais do Município – UFM** ou índice equivalente vigente no Município.

§ 2º. Os valores serão atualizados automaticamente pela variação da UFM.

§ 3º. A fixação e a atualização observarão a razoabilidade e a proporcionalidade **em relação ao custo da atividade estatal**.

#### Seção V

##### Da Exigibilidade, Periodicidade e Lançamento

**Art. 287-I** A TVS relativa ao licenciamento e à renovação do alvará sanitário é **anual**, exigível:

- I – na **concessão inicial** do alvará;
- II – na **renovação anual**, até a data fixada em regulamento.

**Art. 287-J** A TVS relativa a atos específicos (vistoria avulsa, reinspeção, análise, alteração cadastral, 2ª via, certidão etc.) é **exigível por evento**, na forma do Anexo I.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscamos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscamos.al.gov.br)

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município  
ACESSE  
<http://saomigueldoscamos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



**Art. 287-K** O lançamento da TVS é **de ofício**, com base nas informações cadastrais, na classificação de risco e no porte do contribuinte, ou por **declaração** quando assim dispuser regulamento.

**Art. 287-L** O pagamento da taxa constitui **condição para expedição** do respectivo documento sanitário (alvará, certificado, declaração ou equivalente), ressalvadas medidas urgentes de saúde pública.

#### Seção VI

#### Das Isenções, Não Incidência e Reduções

**Art. 287-M Isenções:**

- I – **MEI** em atividade de **baixo risco** sanitário, listada em regulamento;
- II – **órgãos e entidades da Administração Pública** direta e indireta, quando não explorarem atividade econômica;
- III – **entidades sem fins lucrativos** de assistência social, saúde ou educação, certificadas e em atividades de **baixo risco**, desde que não haja ato específico demandado pelo interessado (como reinspeção por infração).

§ 1º. As isenções **não** alcançam taxas decorrentes de infração sanitária, reinspeções por irregularidade ou serviços extraordinários.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e documentos comprobatórios.

**Art. 287-N** Não **incide** a TVS quando **inexistente** poder de polícia exercido ou serviço público específico e divisível posto à disposição do contribuinte.

**Art. 287-O Redução proporcional:** quando o início efetivo da atividade ocorrer **após 1º de julho**, a taxa anual de licenciamento poderá ser cobrada **pela metade**.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

**GESTOR:** GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
**EDITOR:** JANISLEIDE VIEIRA BARROS

**Diário Oficial do Município**  
**ACESSE**  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



#### Seção VII

##### Das Infrações e Penalidades

**Art. 287-P** O não pagamento da TVS nos prazos legais sujeita o contribuinte a:

- I – **multa de mora** de [2%] sobre o valor da taxa;
- II – **juros de mora** de [1%] ao mês, pro rata die;
- III – atualização monetária pela UFM.

**Art. 287-Q** Exercer atividade sujeita à vigilância sanitária **sem alvará** ou **com alvará vencido** constitui infração sujeita à cobrança da TVS.

#### Seção VIII

##### Da Destinação e da Cooperação

**Art. 287-R** A receita da TVS integra o orçamento municipal na forma da legislação financeira, observada a vinculação jurídico-constitucional às atividades que a fundamentam, vedado seu emprego a título de preço público.

**Art. 287-S** O Município poderá celebrar instrumentos de cooperação técnica com o Estado e a União para ações integradas de vigilância sanitária, sem prejuízo da cobrança da TVS pelos atos de competência municipal.

#### Seção IX

##### Das Disposições Finais

**Art. 287-T** O Poder Executivo regulamentará esta taxa no prazo de **90 (noventa) dias**, inclusive:

- I – classificação de atividades por **grau de risco sanitário**;
- II – critérios objetivos de **porte econômico**;

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

**GESTOR:** GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
**EDITOR:** JANISLEIDE VIEIRA BARROS

**Diário Oficial do Município**  
**ACESSE**  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



III – procedimentos de **licenciamento, vistoria e reinspeção**;  
IV – fluxos de **lançamento, cobrança e impugnação** administrativa.

**Art. 287-U** As referências a “alvará sanitário” compreendem, no que couber, licenças, registros, certificados ou documentos equivalentes.”

**Art. 2º**- Fica incluído no Código Tributário Municipal o **Anexo X – Tabela da Taxa de Vigilância Sanitária**, na forma do **Apêndice** desta Lei.

**Art. 3º**- Ficam reenumerados os capítulos, seções e artigos subsequentes do CTM, bem como ajustadas as remissões internas, para compatibilização com as inserções promovidas por esta Lei.

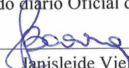
**Art. 4º**- Os estabelecimentos **já licenciados** terão o prazo de **60 (sessenta) dias** contados da publicação do regulamento para adequar seu cadastro e recolhimento da TVS devida.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos (AL), 12 de dezembro de 2025.

  
**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município.

  
Janisleide Vieira Barros  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

**GESTOR:** GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
**EDITOR:** JANISLEIDE VIEIRA BARROS

**Diário Oficial do Município**  
**ACESSE**  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>